



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 30/03/00;

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 1152/2000

000

L I D O  
Em 30/03/00  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre o transporte gratuito de alunos do ensino médio nos casos que especifica e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É assegurado transporte gratuito aos alunos do ensino médio matriculados em estabelecimentos públicos de ensino de localidades não servidas por linha de transporte público coletivo entre a residência e a escola.

§ 1º O transporte dos alunos do ensino médio será fornecido pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

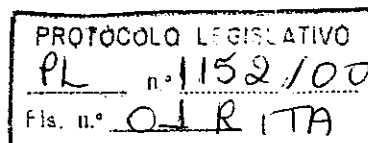
§ 2º A Fundação Educacional do Distrito Federal fica autorizada a permitir o transporte dos alunos do ensino médio nos mesmos veículos que servem aos alunos do ensino fundamental, mediante pagamento proporcional das despesas com recursos de seu próprio orçamento.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação Educacional do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

O Correio Braziliense publicou, no último dia 14 de março, a luta de alguns alunos do ensino médio para chegar até a escola. São alunos residentes na Estrutural, matriculados pela própria Fundação Educacional em escolas localizadas no Guará, as mais próximas da moradia desses alunos, já que em sua localidade elas não existem.

Ocorre que também não há linha de ônibus entre a Estrutural e o Guará, e, por isso, a Fundação Educacional deveria propiciar transporte especial para esses alunos, tal como faz para os alunos do ensino fundamental e como fazia em anos anteriores.

No entanto, por uma dessas questões burocráticas que impedem o progresso deste País, os alunos do ensino médio não podem utilizar o transporte gratuito oferecido pela Fundação Educacional para os alunos do ensino fundamental, porque "o custeio desse transporte é feito com recursos do salário-educação."

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

---

Ora, um pouco de boa vontade resolve o problema. Primeiro, no caso específico citado na reportagem acima aludida, são apenas 8 alunos, que poderiam lotar uma kombi disponibilizada pela Fundação Educacional, já que o ensino médio gratuito também está assegurado na nossa Lei Orgânica para ser implantado de forma progressiva. Segundo, esses alunos podem sim utilizar o transporte oferecido aos alunos do ensino fundamental. É só a FEDF pagar as despesas proporcionalmente aos alunos transportados.

Por isso, as medidas contidas neste Projeto se impõem até como forma de dar maior segurança a esses alunos, já que, às vezes, são obrigados a fazer a pé o percurso entre a escola e a residência, o que demanda mais de hora e os expõe aos perigos que rodeiam os transeuntes das vias do Distrito Federal.

Assim, como cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal (art. 58 da Lei Orgânica), a presente iniciativa não tem óbice algum à aprovação pelos ilustres Deputados desta Casa.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000.

  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

